



DECRETO Nº 010/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

“Atualiza e regulamenta o procedimento de entrega de atestados médicos dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a legislação ambiental vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, controle e rastreabilidade dos afastamentos por motivo de saúde dos servidores públicos municipais, garantindo maior segurança jurídica aos atos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a formalização adequada dos atestados médicos, evitando inconsistências, fraudes ou irregularidades na justificativa de ausências ao serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno, especialmente quanto ao registro, tramitação e arquivamento de documentos funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de centralização do recebimento dos atestados médicos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, como forma de garantir autenticidade, publicidade e controle administrativo dos afastamentos;



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência na gestão de pessoal, permitindo o adequado acompanhamento das ausências e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância da legislação previdenciária, especialmente no que se refere ao encaminhamento ao INSS nos casos de afastamentos superiores ao prazo legal;

CONSIDERANDO, por fim, o dever da Administração Pública de adotar medidas que promovam a transparência, a organização administrativa e a correta instrução dos procedimentos internos;

DECRETA:

Art. 1º - Os atestados médicos, para serem aceitos como comprovação de ausência ao serviço, deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e o CRM do profissional emitente, devendo conter:

I – o período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

II – a identificação do profissional de saúde, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Art. 2º - Os atestados médicos originais deverão ser obrigatoriamente protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, localizado na sede da Prefeitura Municipal, até o 2º (segundo) dia útil do afastamento.

§1º - A cópia do atestado deverá ser entregue ao chefe imediato no mesmo prazo.

§2º - O protocolo realizado no Protocolo Geral será o único meio válido para fins de registro administrativo do afastamento.

§3º - A não observância do prazo estabelecido neste artigo poderá acarretar:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



I – o desconto das faltas não justificadas;

II – a apuração de eventual infração disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Quando a incapacidade para o trabalho ultrapassar 15 (quinze) dias consecutivos, o servidor deverá ser encaminhado ao INSS para avaliação médico-pericial, com vistas à concessão de benefício previdenciário.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput também nos casos em que, pela mesma causa, houver afastamentos que, somados, ultrapassem 15 (quinze) dias dentro do período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá expedir normas complementares para fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 22/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI),
EM 20 DE MARÇO DE 2026.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI